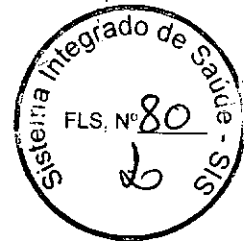




SENADO FEDERAL



**CONTRATO
DE
CREDENCIAMENTO Nº CC2009 / 007**

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, do outro, a **Clínica Geral e Ortopédica sudoeste Ltda**, para credenciamento com vistas à prestação de serviços de exames médicos complementares.

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC n.º 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO e a **Clínica Geral e Ortopédica sudoeste Ltda**, com sede na SHC/SW CLSW 303 bloco C lojas 06,08,68,70,72,78,80 e 146 Brasília - DF, CEP n.º 70.672-623 telefone n.º (061)3234-6000, CNPJ n.º 05.637.408/0001-92, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, representada neste ato por Henry Greidinger Campos, RG n.º 1.126.286 expedida pela SEP-DF, CPF n.º 646.351.391-15, celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de exames médicos complementares, nos termos do caput do art. 25 da 8.666/93, consoante consta no Processo n.º 017209/08-0, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos Senadores, ex-Senadores, servidores, do SENADO e de seus órgãos supervisionados filiados ao SIS, e seus dependentes.

(Handwritten signatures)



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos; e
- V - realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos de exames complementares para diagnóstico do tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao SENADO, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, assim como cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames de rotina serão requisitados diretamente à CONTRATADA, pelos usuários, cabendo ao órgão competente do SENADO requisitar os demais exames, em formulário próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os exames serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que fornecerá, quando for o caso, os utensílios necessários à coleta de materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados dos exames serão entregues ao paciente, preferencialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento, mediante recibo na 1ª via da requisição que acompanhará a nota fiscal-fatura, ressalvados os exames que demandem maior prazo de entrega, os quais deverão ser justificados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, considerada a tabela utilizada pelo SIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal-fatura, que será atestada pela SAMS, far-se-á acompanhar, para esse fim, das primeiras vias das requisições, assinadas pelo paciente ou responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço a ser pago será o previsto na tabela vigente do mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio do recebimento da nota fiscal-fatura, com discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA até o último dia útil do mês em que a nota fiscal-fatura for apresentada ao órgão competente do SENADO, condicionado à apresentação do seguinte:

- 1 - atestado do paciente ou do responsável que comprove a efetiva prestação do serviço; e



SENADO FEDERAL



- II - cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no pagamento, por fato imputável ao SENADO, importará na atualização dos preços, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de glosas, a parcela remanescente da nota fiscal-fatura será paga normalmente, no prazo e forma estabelecidos nesta cláusula, garantido o direito de defesa nos termos da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será atualizado pela última tabela o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, for ela restabelecida.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços constantes da tabela referida na cláusula quarta deste contrato sofrerão reajuste anualmente por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 349039, tendo sido empenhada pela Nota de Empenho n.º2009NE001407 de 18 de maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao órgão competente do SENADO requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal-fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite máximo da multa convencional, de natureza simplesmente moratória, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, é fixado em 10% (dez por cento) do montante da nota de empenho emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da multa não impede o SENADO de:



SENADO FEDERAL



- I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes da inadimplência ou da responsabilidade da CONTRATADA;
- II - promover a rescisão unilateral deste contrato; e
- III - aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal-fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser interpostos:

- I - no caso de glosa na nota fiscal-fatura, junto ao gestor deste contrato;
- II - no caso de aplicação de penalidade, dirigido ao Diretor da Secretaria Administrativa; ou
- III - quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo Diretor-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA recorrer a partir da data da comunicação do SENADO, nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal-fatura; e
- II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;
- III - por denúncia unilateral da Contratada, formalizada junto ao Senado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As rescisões de que tratam os itens I, II e III do parágrafo anterior serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

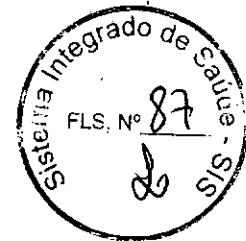
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de março de 2009.


**JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**


**HENRY GREIDINGER CAMPOS
CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE LTDA,**


Diretor da SADCON


Diretor da SSIS